DECLARAÇÃO

Processo Licitatório: 01/2024
Dispensa Eletrônica: 01/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção e vistoria veicular *in loco*, para fins de avaliação das condições de segurança dos veículos de transporte escolar que atendem a rede municipal e estadual do município de Coronel Xavier Chaves.

Declaro para os devidos fins, que, nos termos do § 3º art. 75 da Lei nº 14.133/2021, procedi a publicação de aviso no site da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG pelo prazo de 03 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

Na sessão eletrônica para a disputa de lances, marcada para o dia 16 de janeiro de 2024, das 09h15min às 15h15min, na plataforma https://coronelxavierchaves.licitapp.com.br//, não houve a inserção de nenhuma proposta, resultando-se o presente processo **DESERTO.**

Desta forma, considerando a necessidade da contratação, a manutenção das condições de proposta e a habilitação exigida no procedimento deserto, a Administração propõe a contratação direta, por dispensa de licitação, com esteio no art. 22 inc. III, da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021 e art. 47 – Subseção III do Decreto Municipal nº 4.211 de 23 de março de 2023:

> *"Art. 47. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:*
>
> *I - republicar o procedimento;*
>
> *II - fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou*
>
> *III - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os* menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
>
> *Parágrafo único. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto."*

Esse procedimento também encontra guarida no art. 75, inc. III, alínea "a", da Lei n.º 14.133/2021:

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*

I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:

a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;"

Com essas considerações, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de inspeção e vistoria veicular in loco, para fins de avaliação das condições de segurança dos veículos de transporte escolar que atendem a rede municipal e estadual do município de Coronel Xavier Chaves será realizada com a empresa **VIEIRA & SILVEIRA INSPEÇÕES VEICULARES LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 17.293.832/0001-46,** situada na Avenida João Batista Camargos, nº 220, Colina Park Boulevard, Prata/MG, CEP: 38.140-000.
Valor unitário vencedor: R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), por veículo.
Valor total: R$ 2.000,000 (dois mil reais).

Por ser verdade firmo a presente.

Coronel Xavier Chaves, 16 de janeiro de 2024.

Juliana Jaques Camargos

Agente de Contratação Municipal